

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.211, DE 2001

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 65.....

§ 5º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensões inferiores à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano.

§ 6º. Nenhum imóvel rural adquirido na forma do parágrafo anterior poderá ser desmembrado ou dividido."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, o seguinte § 6º:

"Art. 8º.....

§ 6º. Não se aplica o disposto neste artigo às hipóteses previstas no § 5º do art. 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Hugo Biehl
Relator